



**PARECER Nº 01 / 2024 - CCJCR**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

**Presidente** - Vereadora **ELAINE WAGNER - PSC**  
**Relator** - Vereador **HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB**  
**Secretário** - Vereador **ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL**  
**Membro** - Vereador **DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB**



**ASSUNTO** - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024 – DISPONDO SOBRE “DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS DA AGROVILA NOVA FRONTEIRA, KM 80 FAIXA, MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria vereadora Ivani de Souza Ritter PT.

**DATA:** 20 de março de 2024.

**HISTÓRICO**

A proposta de norma jurídica nº 01/2024, é de autoria da vereadora Ivani de Souza Ritter, do Partido dos Trabalhadores (PT), acompanhada com assinaturas dos demais edis da Casa. Vem acompanhado da mensagem, foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 01/2024, na data de 6 de fevereiro de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro do respectivo ano.

Matéria apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. Após cumprir prazo regimental para apresentação de emendas individuais, o Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação.

Projeto protocolado na Comissão CCJCR em 6/02/2024 (OFÍCIO INTERNO Nº 04/2024/GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e nos termos do regimento, a Presidente da Comissão vereadora Elaine Wagner, convocou a comissão para reunião, a fim de deliberar a presente matéria.

A comissão CCJCR, reuniu-se na data de 20 de novembro do corrente ano em cumprimento ao Edital de Convocação nº 01/2024-CCJCR. Avaliada matéria pelos pares, em seguida despachado Projeto de Lei a relatoria da comissão para parecer conclusivo pela regular tramitação da matéria.



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica a parlamentar que o Projeto de Lei nº 01/2024, tem por objeto denominar ruas e avenidas inominadas daquela Agrovila, uma vez que as mesmas não dispõem por meio de lei suas respectivas denominações.

As denominações propostas a cada rua e avenida é em homenagem aos pioneiros do município e consequentemente daquela comunidade onde estabelecia suas antigas moras. Ressaltando que indicações é de consenso de familiares.

Em síntese, é a justificativa.

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,



Trata os autos e encaminhado para avaliação desta comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, o qual propõem a denominação de ruas e avenidas inominadas da Agrovila Nova Fronteira, km 80 faixa.

Quanto a iniciativa, esta é de natureza geral, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 25, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, proposta de norma jurídica está, não se inclui naquelas matérias de natureza exclusiva de iniciativa do Poder Executivo conforme art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais, no que tange a denominação de logradouros públicos, vejamos o que diz a lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 e suas alterações:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir *nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava*, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. [\(Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013\)](#)

O artigo 25, inciso XI da Lei Orgânica, diz que:

**“Art. 25.** Os assuntos de competência do Município, sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:



XI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Mediante as considerações alusivas acima, salvo melhor juízo, o projeto em avaliação atende os princípios constitucionais, a juridicidade e a boa técnica legislativa e redacional, de modo que esta relatoria, ouvido os demais membros da comissão após avaliação minuciosa da matéria, apresenta **parecer favorável a admissibilidade**, opinando pelo **regular trâmite** do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, sugerindo aos demais membros e ao Doutor Plenário, que acatem o presente parecer.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 20 (vinte) de março de 2024.



  
**ELAINE WAGNER**  
**Presidente/Relatora CCJCR**  
(art. 89, §único, do RI)

#### **DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 01/2024 - CCJCR**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas (10h), no cumprimento do Edital de Convocação nº 01/2024-CCJCR, reuniu-se, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com ausência justificada do vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - Relator, tendo como pauta deliberativa a seguinte proposição: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024 – DISPONDO SOBRE “DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS DA AGROVILA NOVA FRONTEIRA, KM 80 FAIXA, MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, autoria vereadora Ivani de Souza Ritter PT, acompanhada por demais assinaturas. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma do que dispõe o regimento da Casa e, existindo entendimento mútuo de seus pares, foi encaminhada matéria à relatoria da comissão para apresentação do parecer conclusivo. Logo depois, nos termos do parágrafo único do art. 89, do regimento interno, a vereadora Elaine Wagner Presidente/Relatora, apresentou o **PARECER Nº 01/2024-CCJCR**, o qual defende a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 01/2024. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e os demais pares estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da edilidade presente. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**“Capital Nacional do Cacau”**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



É a decisão da comissão sobre a matéria.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 20 de março do ano de 2024.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER

**Presidente/Relatora - CCJCR**  
(art. 89, §único, do RI)

  
ELISVAN ALVES RODRIGUES  
**Secretário – CCJCR**

(aus. justificada)

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS

**Relator - CCJCR**

DANIEL MOREIRA RODRIGUES

**Membro – CCJCR**

